

---

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DA COMISSÃO DE CORRIDAS**  
**BOLETIM OFICIAL Nº 97 EM 09 DE SETEMBRO DE 2005**

---

---

**RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE CORRIDAS**

---

**TÍTULO: REGULAMENTO DAS APOSTAS**

**Ementa:** Alteração do Regulamento das Apostas com efeitos no cálculo de rateios, no caso de parelha, na modalidade de aposta de Vencedor e, ainda, nas disposições referentes às modalidades de apostas de Acumulada de Vencedor, Supertri, Tri-Mix, Superpule de Vencedor e Vintão.

**Resolução:**

Os artigos do Regulamento das Apostas, abaixo relacionados, passam a ter a seguinte redação:

Art. 19 - No caso de forfait ou retirada de algum animal apostado em qualquer modalidade de Acumulada Simples, a referida acumulada será considerada uma acumulada com um páreo a menos, com direito, no caso de ser vencedora, à bonificação correspondente à acumulada resultante, salvo no caso em que existir(em) outro(s) animal(is) sob o mesmo número ou se o animal fizer parte de uma parelha (somente para Acumuladas de Vencedor, Supertri e Tri-Mix), hipótese em que a acumulada não sofrerá qualquer alteração, concorrendo o apostador com o(s) animal(is) remanescente(s).

§ 1º - Se algum dos animais que fazem parte de uma Supertri for declarado forfait ou retirado, por qualquer motivo, o percentual da bonificação, para todas as combinações que contiverem este animal, será calculado somente sobre os páreos em que realmente houver acerto, ou seja, se o apostador acertar apenas dois páreos e o terceiro tiver o animal retirado, este terá direito à bonificação relativa a dois páreos e não à bonificação especial da Supertri. No caso de acertar apenas um páreo, com as duas outras indicações não participantes, o apostador não terá direito a bonificação.

§ 2º - Nos casos em que um páreo fique reduzido a menos de três animais para vencedor e placê ou menos de três duplas ou exatas, em virtude de forfait ou retirada de algum animal, ficarão sem efeito as apostas feitas nesse páreo, ficando todas as indicações nele apostadas equiparadas a forfait ou retirada, aplicando-se o descrito no caput deste Artigo.

§ 3º - Na hipótese de anulação de um páreo a acumulada será equiparada àquela de um páreo a menos, tal como previsto no caput deste artigo.

§ 4º - No caso de, verificando-se qualquer das hipóteses previstas neste Artigo ou em seus parágrafos 1º, 2º e 3º, a acumulada ficar reduzida a uma só indicação ganhadora, pagar-se-á o rateio desta como se fosse pule, sem direito à bonificação.

§ 5º - No caso em que for indicado na acumulada animal, dupla, exata ou páreo que não figurem no programa, e na hipótese de qualquer dúvida ou vício nas indicações de um páreo, aplicar-se-á o previsto neste Artigo.

Art. 22 - No caso de forfait ou retirada de algum animal apostado na **Tri-Mix** a acumulada

ficará regida pelo disposto no parágrafo primeiro deste artigo, salvo no caso em que existir(em) outro(s) animal(is) sob o mesmo número ou se o animal fizer parte de uma parilha (somente para o páreo onde a indicação tenha sido na modalidade de Vencedor), hipótese em que a acumulada não sofrerá qualquer alteração, concorrendo o apostador com o(s) animal(is) remanescente(s).

§ 1º - Ocorrendo forfait ou retirada em alguma indicação da **Tri-Mix**, o percentual de bonificação será diferenciado para cada hipótese de retirada, independentemente da ordem de indicação, conforme abaixo:

<b>MODALIDADES RESULTANTES</b>	<b>MODALIDADE EM QUE HOUVE FORFAIT OU RETIRADA</b>	<b>BONIFICAÇÃO</b>
VENCEDOR e PLACÊ	DUPLA	15%
VENCEDOR e DUPLA	PLACÊ	25%
PLACÊ e DUPLA	VENCEDOR	20%

§ 2º - Se, verificando-se qualquer das hipóteses previstas neste Artigo, a acumulada ganhadora ficar reduzida a um só páreo, pagar-se-á o rateio desta como se fosse pule, sem direito à qualquer bonificação.

§ 3º - Nos casos em que um páreo fique reduzido a menos de três animais para vencedor e placê ou menos de três duplas, em virtude de forfait ou retirada de algum animal, ficarão sem efeito as apostas feitas nesse páreo, ficando todas as indicações nele apostadas equiparadas a forfait ou retirada, aplicando-se o descrito no caput deste Artigo.

§ 4º - Na hipótese de anulação ou cancelamento de um páreo a acumulada será equiparada àquela de um páreo a menos, tal como previsto no caput deste artigo.

§ 5º - No caso em que for indicado na acumulada animal, dupla ou páreo que não figurem no programa, e na hipótese de qualquer dúvida ou vício nas indicações de um páreo, aplicar-se-á o previsto neste Artigo.

Art 34 - A SUPERPULE DE VENCEDOR sempre terá acertador, considerando-se ganhadoras as apostas que obtiverem o maior número de acertos.

§ 1º - Quando nenhuma aposta tiver atingido 8 (oito) acertos, serão consideradas ganhadoras da SUPERPULE DE VENCEDOR as combinações que obtiverem o maior número de acertos e, ainda, a maior soma de rateios dentre os vencedores, sendo o valor a ratear distribuído proporcionalmente ao número de combinações ganhadoras.

§ 2º - Para efeito de rateios, nos termos do parágrafo anterior, caso o animal faça parte de uma parilha, considerar-se-á o rateio do mesmo como se o animal vencedor estivesse competindo isoladamente, sem considerá-lo, portanto, como integrante de uma parilha.

§ 3º - Caso ocorra empate entre um animal componente de uma parilha e outro animal, serão considerados, para fins do cálculo da soma de rateios, os valores apregoados de eventual rateio de cada um dos animais empatados, não se levando em conta o fato de ter havido empate, nem tampouco o aspecto do animal integrar uma parilha.

§ 4º - No caso de haver mais de um acertador com 8 (oito) acertos, todos serão ganhadores da SUPERPULE DE VENCEDOR, independentemente da soma de rateios, dividindo-se o

valor a ratear pelo número total de combinações ganhadoras;

Art. 45 - No caso de forfait ou retirada de algum animal indicado no VINTÃO, desde que não haja outro animal concorrendo com o mesmo número, o apostador passará a concorrer, naquele páreo, com o animal favorito na modalidade de Vencedor. Caso o animal considerado favorito já conste de suas indicações, o apostador concorrerá, pela ordem, com o segundo favorito, ou o terceiro, e assim sucessivamente, até encontrar uma indicação que não esteja incluída em sua aposta.

§ 1º - Caso o apostador já possua a indicação de todos os animais do páreo, passará a concorrer com mais de uma indicação do animal favorito.

§ 2º - Para efeito do cálculo da soma de rateios, caso o animal faça parte de uma parilha, considerar-se-á o rateio do mesmo como se o animal vencedor estivesse competindo isoladamente, sem considerá-lo, portanto, como integrante de uma parilha.

§ 3º - Caso ocorra empate entre um animal componente de uma parilha e um outro animal, serão considerados, para fins do cálculo da soma de rateios, os valores apregoados de eventual rateio de cada um dos animais empatados, não se levando em conta o fato de ter havido empate, nem tampouco o aspecto de um dos animais fazer parte de uma parilha.

Art. 57 - Os animais de um mesmo proprietário correrão com números diferentes com a denominação de parilha. Tais animais, embora com numeração diferente, ostentarão no programa um indicativo - P1, P2, P3, etc., o que será considerado para efeito de cálculo do rateio da modalidade de Vencedor.

PARAGRAFO ÚNICO - O rateio na modalidade de Vencedor de uma parilha designada, P1, P2, P3, etc., será calculado considerando-se a soma dos valores apostados em cada um dos componentes da parilha.

Art. 59 - Quando, por qualquer motivo, um animal for declarado forfait ou retirado de um páreo antes da partida, as apostas nas modalidades de Vencedor, Placê (integral), Dupla, Exata, Trifeta e Quadrifeta (na proporção do número de combinações não concorrentes) que nele tenham sido efetuadas serão restituídas, se o animal não figurar sob o mesmo número de ordem de algum outro competidor, caso em que a aposta não sofrerá qualquer alteração.

§ 1º - Caso o animal retirado fizer parte de uma parilha as apostas nas modalidades de Vencedor, Acumulada de Vencedor, Supertri e Tri-Mix (no caso previsto neste regulamento) não serão restituídas, concorrendo o apostador com o(s) outro(s) animal(is) que compõe(m) a parilha.

§ 2º - As apostas nas modalidades de Dupla, Exata, Trifeta e Quadrifeta que contiverem um animal retirado serão restituídas aos apostadores (na proporção de combinações não concorrente por força da retirada), ficando claro que não será aplicado, neste caso, o disposto nos artigos 6º parágrafos 4º e 5º, artigo 7º parágrafos 4º e 5º, artigo 8º parágrafos 5º e 6º e artigo 11º parágrafos 5º e 6º, pois os valores decorrentes destas combinações a serem devolvidas não compõem, no momento do fechamento do páreo, o total apostado nestas modalidades.

§ 3º - Não serão restituídas as apostas feitas em animais que forem desclassificados, ficarem parados na partida, ou sofrerem, depois desta, qualquer acidente que os

impossibilite, ou não, de terminar o percurso.

**Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 23 de setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.**

EM 12 / 09 / 05

Comissão de Corridas